



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 448

Lapa, 10 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 80/2009, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leandro Pierin Borges da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 707 / 2009

11/08/2009 - 11:20

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009.

Art. 2º - Em consequência do descrito no artigo anterior, o artigo 9º da referida Lei passa a ser numerado como artigo 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Agosto de 2009.


Leandro Piatti Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista que o modelo utilizado na elaboração do Projeto de Lei aprovado pela Câmara foi utilizado de forma equivocada, pois é exclusivo para aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias, como se pode verificar no artigo 8º que trata de licitação de registro de preços sendo exclusivamente para esse fim e não para obras de infra-estrutura, como é o caso de pavimentação, construção de escolas e aquisição de terrenos para casas populares de deveria ter sido solicitado.

Informo ainda, que a falha foi indicada após uma minuciosa análise por parte do Paranacidade que em um primeiro momento passou despercebida, mas em tempo hábil solicitou a alteração para que o processo possa ser aprovado e encaminhado para análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

Segue anexo, para respaldo do solicitado, Modelo C do Projeto de Lei proposto pelo Paranacidade.

Certo de contar com a compreensão dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Agosto de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício



MODELO C

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de (...), Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ (...) (por extenso). *(OBS: Valor aproximado em que o Município pretende contratar nestas operações)*

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – (...);

II – (...);

III – (...).

(OBS.: citar os projetos exatamente como descrito no parecer técnico/jurídico do município e na Proposta Firme para a STN, conforme descrito nas normas internas apresentado no Site do Paranacidade).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do



Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, data,

PREFEITO MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 080/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 11/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 11/08/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Leal Afonso

Em 11/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº. 80/2009

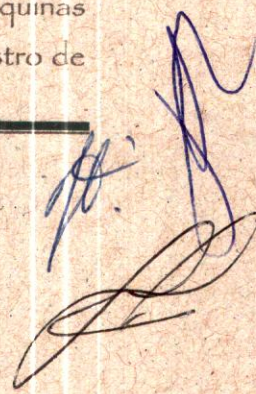
PARECER:

SÚMULA: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 80/2009 protocolado sob o nº. 707/2009, o qual visa alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista que o modelo utilizado na elaboração do Projeto de Lei aprovado pela Câmara foi utilizado de forma equivocada, pois é exclusivo para aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias, como se pode verificar no artigo 8º que trata de licitação de registro de



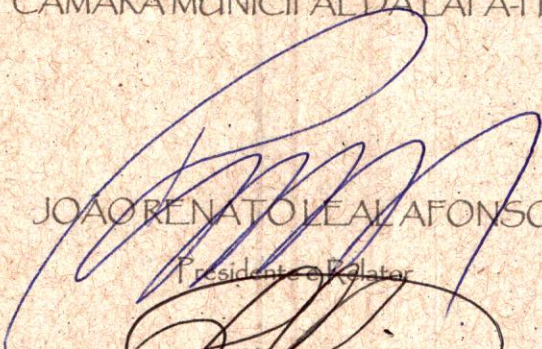
preços sendo exclusivamente para esse fim e não para obras de infra-estrutura, como é o caso de pavimentação, construção de escolas e aquisição de terrenos para casas populares de deveria ter sido solicitada.

Sendo nestes termos fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009. Em consequência do descrito no artigo anterior, o artigo 9º da referida lei passa a ser numerado com artigo 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de agosto de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente e Relator


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref Projeto de Lei nº 080/2009

Sumula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A, e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 080/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que referida solicitação visa corrigir um equívoco quando da confecção da Lei 2337/09.

Que, sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

RT. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII – *Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.*

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em autorizar referido empréstimo, porém, tem-se que tal decisão cabe apenas ao soberano Plenário desta Casa de Leis, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente.



É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be 'JDJ', written over the typed name and title.

PROJETO DE LEI Nº 076/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009.

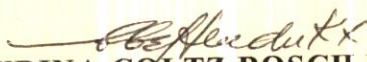
Art. 2º - Em consequência do descrito no artigo anterior, o artigo 9º da referida Lei passa a ser numerado como artigo 8º, com a seguinte redação:

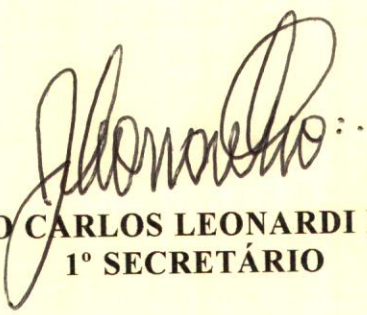
“Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de agosto de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKKX
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2355, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2337, de 23.06.09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009.

Art. 2º - Em consequência do descrito no artigo anterior, o artigo 9º da referida Lei passa a ser numerado como artigo 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (NR)

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 2337, de 23 de Junho de 2009, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2009.


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal